



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0069-2013

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
**EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185 de 25 de março de 2013, por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.544.331-6/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 097.875.198-10, residente e domiciliada em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 99, ratificada pelo Exmo. Primeiro Secretário, fl. 101, no Processo nº 032.085/12-5, incorporando o Projeto Básico de fls. 1/4, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 104/105, observada a Conferência de Minuta nº 030/2013 – ADVOSF, fls. 59/66, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/10, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de distribuição do Jornal do Senado a assinantes da Mídia Impressa, clipping de notícias das áreas de política e economia publicadas pelos principais jornais do país**, nos Termos do Projeto Básico de fls.1/4 e na proposta da Contratada de fls. 104/105.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste Contrato serão executados mediante a inclusão do “Jornal Do Senado” no corpo do clipping produzido pela CONTRATADA e por ela entregue a todos os seus assinantes (distribuição da Mídia Impressa).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecida no presente Instrumento, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) proceder à entrega do impresso “Jornal do Senado” impreterivelmente até às 2 (duas) horas da manhã no escritório da Mídia Impressa, em Brasília, mediante registro com data, horário, número da edição, quantidade, nome e identificação do entregador, devidamente dobrado no formato determinado por esta, de forma a possibilitar a sua inserção no produto “MÍDIA IMPRESSA”. Excepcionalmente, por questões técnicas, devido ao prolongamento da sessão plenária do Senado Federal ou em razão de outras atividades legislativas da Casa, a impressão do Jornal do Senado Federal poderá atrasar. Assim, a publicação ficará pronta em horário posterior às 2h. A edição desse dia, no caso, deverá ser encartada na Mídia Impressa do dia seguinte;
- b) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo conteúdo do impresso “Jornal do Senado”, entregue à CONTRATADA, isenta esta de qualquer responsabilidade nesse sentido; e
- c) informar com antecedência os períodos de recesso parlamentar em que o Jornal do Senado não circulará.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades estabelecida no presente Instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) ser responsável pelo conteúdo do seu produto “MÍDIA IMPRESSA”, à exceção do conteúdo do “JORNAL DO SENADO”;
- b) informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o quantitativo de assinantes correspondente a cada contratante dos serviços de mídia impressa, assim como o formato que os jornais devem ter para serem insertos na “MÍDIA IMPRESSA”, atualizando-o quanto a eventuais alterações; e
- c) manter nos impressos fornecidos o crédito em favor do CONTRATANTE, de forma que seja sempre identificada a sua origem, vedada, a qualquer título, a alteração do seu conteúdo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficar terminantemente proibida a CONTRATADA de prestar qualquer fornecimento sem a devida cobertura contratual e o SENADO não se responsabilizará por nenhuma prestação ampliada após a expiração do prazo de vigência constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o preço por encarte de **R\$ 1,30** (um real e trinta centavos), conforme proposta da contratada de fls. 104/105.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal estimado do contrato será de **R\$ 23.979,80** (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), considerando o quantitativo de 802 assinantes, distribuídos durante 23 dias, totalizando-se 18.446 encartes por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 287.757,60** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes à prestação dos serviços, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU -, conforme a IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Na ocorrência de atraso no pagamento por período superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper os serviços prestados até o efetivo pagamento do valor devido, observado o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa 339139, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE002079, emitida em 6 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo, dando-se ciência da Nota de Empenho à EBC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte



SENADO FEDERAL

e cinco por cento) do valor inicial atualizado da relação contratual, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor devidamente designado, na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, também ensejará a rescisão deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelos motivos enumerados nos incisos I do artigo 79 e XIII a XVI do artigo 78, todos da Lei 8.666/93, bem assim pelo inadimplemento do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, depois de decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a CONTRATADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Por força da contratação ora ajustada, não se cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o pessoal da CONTRATADA e do CONTRATANTE envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 09 de Julho de 2013.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira
SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

Maria Helena Lopes Campos Sales
MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
 EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

Testemunhas:

Bruno R. Guedes
Bruno R. Guedes
 Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Rodrigo Galvão
 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A novo 032085 125 (S).doc